



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1126/2024

Pregão Eletrônico nº 12/2024

Órgão Assessorado: Prefeitura Municipal de Colinas do Sul, Secretaria Municipal Interna de Administração e Planejamento e Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Homologação final de licitação.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL. PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR ITEM, SERVIÇO COMUM. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2024, JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL, ESTADO DE GOIÁS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 18 ARTIGO 6º, INCISO XLI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. ANÁLISE JURÍDICA FINAL. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS. POSSIBILIDADE E LEGALIDADE. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

I – PRELIMINAR DE OPINIÃO PROFISSIONAL

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, mediante o exame prévio dos textos das minutas dos editais e seus anexos, quanto ao aspecto jurídico (artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista exclusivamente jurídico, e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe, por óbvio, aos seus aspectos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, administrativa e/ou econômica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, uma vez que a lei obriga o exame e aprovação das minutas de edital e contratos, mas não determina nem significa que sejam vinculantes, obrigatórias as eventuais recomendações jurídicas, porque o artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 não o diz. A manifestação jurídica é instituída em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro das margens de gestão e discricionariedade, próprias de quem é competente para decidir, conferidas pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, de forma justificada. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, que em todo caso deve justificar eventual decisão de não acatamento das sugestões apresentadas.

II – RELATÓRIO

Trata-se de processo oriundo da Prefeitura Municipal de Colinas do Sul, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2024, JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL, ESTADO DE GOIÁS.**

Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e artigo 3º da IN nº 010/2015 (atualizada pela IN nº 003/2016) do TCM/GO, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

I – Solicitação das contratações feitas pelo chefe do órgão interessado nas aquisições – fl. 001;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

II – Termo de Referência, Projeto Básico, ou documentação que lhes faça as vezes, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, inclusive orçamentos detalhados em planilhas que expressem a totalidade dos insumos com seus respectivos quantitativos e custos unitários; devendo demonstrar a necessidade efetiva das quantidades a serem licitadas e, posteriormente, contratadas, bem como a destinação dos produtos e/ou serviços, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – fls. 002/017;

III – Levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo, PESQUISA DE PREÇOS DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/202 E Lei nº 14.133/2021, artigo 23, I a V; – fls. 019/061;

IV – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA (quando for o caso), conforme arts. 15, 16 e 17 da LRF – fls. 064/070;

V – Declaração emitida pelo contador de existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária – fls. 072/074;

VI – Autorização do gestor para iniciar o procedimento licitatório na modalidade cabível – fl. 075;

VII – Decreto de nomeação da Comissão de Licitações – fls. 076/081;

VIII – Edital de licitação, nos termos do art. 18, inciso V da Lei nº 14.133/2021 – fls. 082/098;

IX – Minuta do contrato a ser firmado pelo vencedor, acompanhando o Edital de licitação – fls. 120/129.

É o breve relatório do necessário.

III – ANÁLISE JURÍDICA

III.1 – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Eletrônico. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins, como já detalhadamente analisado no Parecer Prévio.

Desta forma, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 quanto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, foram rigorosamente obedecidas.

III.2 – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

inferior a 8 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

III.3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais ao presente credenciado.

A licitação se compôs de um único lote com 8 (oito) itens, conforme descrição abaixo:

ITEM	UN	QTDE.	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES
1	UN	15	URNA FUNERÁRIA INFANTIL MASCULINA OU FEMININA (0,60CM).	SERVIÇOS FUNERAIS (TIPO C1 INFANTIL MASCULINO/FEMININO TAMANHO DA URNA 060CM), COMPOSTO DOS SEGUINTE ITENS: 01 URNA MORTUÁRIA INFANTIL, COM NO MÁXIMO 06 (SEIS) ALÇAS, BABADO, FORRO, TNT, VERNIZ SEM VISOR, DE TAMANHO QUE SE ADEQUE AO CORPO, SEM SOBRA EXCEDENTE A 15CM (QUINZE CENTÍMETROS); - 01 (UMA) ORNAMENTAÇÃO COM FLORES ARTIFICIAIS DE CORES CLARAS, DOS PÉS AO MEIO DO CORPO; - 01 (UM) VÉU FINO PARA COBERTURA DO CORPO (MORTUÁRIA); - PREPARO DO CORPO; CORPO EM ÓBITO ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PREPARO SIMPLES, SEM O PROCEDIMENTO DE TANATOPRAXIA, SOMENTE O TAPAMENTO. – VESTIMENTA FÚNEBRE, (FEMININO: DUAS PEÇAS, MASCULINO; TRÊS PEÇAS). – TRANSLADO COM CARRO FÚNEBRE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.
02	UN	20	URNA FUNERÁRIA INTANTIL MASCULINA OU FEMININA (0,60CM A 1,50CM)	SERVIÇOS FUNERAIS (TIPO INFANTIL MASCULINO/FEMININO TAMANHO DA URNA 0,60CM A 1,50CM) COMPOSTO DOS SEGUINTE ITENS: - 01 URNA MORTUÁRIA INFANTIL, COM NO MÁXIMO 06 (SEIS) ALÇAS, BABADO , FORRO TNT, VERNIZ SEM VISOR, DE TAMANHO QUE SE ADEQUE AO CORPO, SEM SOBRA EXCEDENTE A 15 CM (QUINZE CENTÍMETROS); - 01 (UMA) ORNAMENTAÇÃO COM FLORES ARTIFICIAIS DE CORES CLARAS, DOS PÉS AO MEIO DO CORPO ; - 01 (UM) VÉU FINO PARA COBERTURA DO CORPO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

				(MORTUÁRIA); - PREPARO DO CORPO; CORPO EM ÓBITO ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PREPARO SIMPLES, SEM O PROCEDIMENTO DE TANATOPRAXIA, SOMENTO O TAPAMENTO. – VESTIMENTA FÚNEBRE, (FEMININO: DUAS PEÇAS, MASCULINO: TRÊS PEÇAS). – TRANSLADO COM CARRO FÚNEBRE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.
03	UN	20	URNA FUNERÁRIA ADULTO FEMININA	SERVIÇOS FUNERAIS (ADULTO-FEMINO), COMPOSTO DOS SEGUINTE ITENS: - 01 URNA MORTUÁRIA PARA PESO ATÉ 100 KG (CEM QUILOGRAMAS), COM NO MÁXIMO 06 (SEIS) ALÇAS, BABADO, FORRO TNT, VERNIZ SEM VISOR, DE TAMANHO QUE SE ADEQUE AO CORPO, SEM SOBRA EXCEDENTE A 15 CM (QUINZE CENTÍMETROS); - 01 (UMA) ORNAMENTAÇÃO COM FLORES ARTIFICIAIS, DOS PÉS AO MEIO DO CORPO; 01 (UM) VÉU FINO PARA COBERTURA DO CORPO (MORTUÁRIA); - PREPARO DO CORPO: CORPO EM ÓBITO ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PREPARO SIMPLES, SEM O PROCEDIMENTO DE TANATOPRAXIA, SOMENTO O TAPAMENTO. – VESTIMENTA FÚNEBRE, (FEMINO: DUAS PEÇAS). – TRANSLADO COM CARRO FÚNEBRE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO;
04	UN	20	URNA FUNERÁRIA ADULTO MASCULINO	SERVIÇOS FUNERAIS (ADULTO-MSCULINO), COMPOSTO DOS SEGUINTE ITENS: 01 URNA MORTUÁRIA PARA PESO ATÉ 100KG (CEM QUILOGRAMAS), COM NO MÁXIMO 06 (SEIS) ALÇAS, BABADO, FORRO TNT, VERNIZ SEM VISOR, DE TAMANHO QUE SE ADEQUE AO CORPO, SEM SOBRA EXCEDENTE A 15CM (QUINZE CENTÍMETROS); 01 (UMA) ORNAMENTAÇÃO COM FLORES ARTIFICIAIS DOS PÉS AO MEIO DO CORPO; - 01 (UM) VÉU FINO PARA COBRETURA DO CORPO (MORTUÁRIA); - PREPARO DO CORPO: CORPO EM ÓBITO ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PREPARO SIMPLES, SEM O PROCEDIMENTO DE TANATOPRAXIA, SOMENTE TAPAMENTO. – VESTIMENTA FÚNEBRE, (MASCULINO: TRÊS PEÇAS). – TRANSLADO COM CARRO FÚNEBRE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.
05	UN	20	URNA FUNERÁRIA ESPECIAL (ALTA)	PRODUTOS FUNERÁRIOS (ADULTO-UNISEX), COMPOSTO DOS SEGUINTE ITENS: 01 URNA MORTUÁRIA TAMANHO ACIMA DE 1,90CM, COM NO MÁXIMO 06 (SEIS) ALÇAS, BABADO,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

				FORRO TNT, VERNIZ SEM VISOR, DE TAMANHO QUE SE ADEQUE AO CORPO, SEM SOBRA EXCEDENTE A 15CM (QUINZE CENTÍMETROS); 01 (UMA) ORNAMENTAÇÃO COM FLORES ARTIFICIAIS, DOS PÉS AO MEIO DO CORPO; 01 (UM) VÉU FINO PARA COBERTURA DO CORPO (MORTUÁRIA); VESTIMENTA FÚNEBRE, (FEMININO: DUAS PEÇAS; MASCULINO: TRÊS PEÇAS). TRANSLADO COM CARRO FÚNEBRE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.
06	UN	10	URNA FUNERÁRIA ESPECIAL (G)	PRODUTOS FUNERÁRIOS (ADULTO-UNISEX), COMPOSTO DOS SEGUINTE ITENS: 01 URNA MORTUÁRIA PARA PESO ACIMA DE 100KG (CEM QUILOS), COM NO MÁXIMO 06 (SEIS) ALÇAS, BABADO, FORRO TNT, VERNIZ SEM VISOR, DE TAMANHO QUE SE ADEQUE AO CORPO, SEM SOBRA EXCEDENTE A 15CM (QUINZE CENTÍMETROS); 01 (UMA) ORNAMENTAÇÃO COM FLORES ARTIFICIAIS DOS PÉS AO MEIO DO CORPO; 01 (UM) VÉU FINO PARA COBERTURA DO CORPO (MORTUÁRIA); VESTIMENTA FÚNEBRE, (FEMININO: DUAS PEÇAS; MASCULINO: TRÊS PEÇAS). TRANSLADO COM CARRO FÚNEBRE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.
07	KM	5.0		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSLADO FÚNEBRE: TRANSLADO DO CADÁVER, COM TRAJETO A SER DEFINIDO NO MOMENTO DO SERVIÇO.
08	UN	10		PROCESSO DE TANATOPRAXIA (PREPARO DO CORPO) QUANDO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO PARA GARANTIR A POSSIBILIDADE DE VELAMENTO DIGNO.

Participaram da licitação 2 (duas) empresas.

A proposta foi julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Foi realizada oferta de lances, obtendo assim melhor preço que àquele inicialmente apresentado.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

III.4 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvadas já realizadas, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certamente com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observado os prazos de Lei e do Edital.

IV – CONCLUSÃO

Portanto, nada a opor. Diante do exposto, manifesta-se a Assessoria Jurídica Municipal pela legalidade do procedimento, objeto de análise do presente instrumento.

Desta feita, por ser este parecer meramente de caráter OPINATIVO, remeta-se o processo para apreciação da Comissão Permanente de Licitação, sendo a esta competente para decidir quanto ao andamento do processo.

É o parecer. S. M. J.

Colinas do Sul, Goiás, 23 de agosto de 2024.

JOSÉ FERRAZ DA COSTA NETO
CONSULTOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO